



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2022

Dispõe sobre a remoção dos telefones públicos inativos e com defeitos no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º A empresa responsável pelos telefones públicos (orelhões) situados no município do Recife deverá remover os aparelhos inativos e com defeitos.

Art. 2º Após a remoção dos telefones públicos, ficará a cargo da empresa responsável executar a revitalização do local.

Art. 3º A empresa responsável pelos telefones públicos deverá implantar sinalização tátil no piso dos orelhões que permanecerem com condições de uso.

Parágrafo único. A sinalização a que se refere o caput deverá atender às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º O cumprimento do estabelecido no art. 1º deverá ser concluído em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implica à empresa infratora multa mensal no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), por cada telefone público não removido.

§ 1º O valor da multa de que trata o caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

---

§ 2º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração antes da imposição definitiva da multa, nos termos da legislação pertinente ao rito do processo administrativo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de janeiro de 2022.

**SAMUEL SALAZAR**

Vereador - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

---

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem como objetivo precípuo desobstruir os passeios públicos, por meio da remoção dos telefones públicos inativos e com defeitos, de modo a melhorar a acessibilidade para o público e, principalmente, para os deficientes visuais.

A utilização dos pontos de telefonia pública, comumente conhecidos como “orelhões”, sofreu queda expressiva, em razão de os telefones fixos e móveis tornarem-se mais acessíveis. Os aparelhos públicos passaram a ser, então, objeto de vandalismo e depredação, o que desfavoreceu ainda mais o seu uso.

Ademais, a medida facilitaria a acessibilidade de pessoas com deficiência visual, sendo uma expressão dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no art. 6º, inciso I, da LOMR, cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de janeiro de 2022.

SAMUEL SALAZAR

Vereador - MDB

